



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

INDICAÇÃO Nº IND 13835 /2013

(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

L I D O
Em, 12/11/13
Assessoria de Plenário

“Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da NOVACAP em parceria com a Secretaria de Estado de Obras, a construção de uma passarela de pedestres sobre a via de acesso entre a Estação do Metrô “Estação Shopping” e a nova Rodoviária Interestadual de Brasília”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da NOVACAP em parceria com a Secretaria de Estado de Obras, a construção de uma passarela de Pedestres sobre a via de acesso entre a Estação do Metrô “Estação Shopping” e a nova Rodoviária Interestadual de Brasília.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 13835/2013
Folha Nº 01-40

Inaugurada em 25 de julho de 2010, a nova Rodoviária Interestadual de Brasília recebe as linhas de ônibus interestaduais procedentes ou com destino as cidades de praticamente todos os Estados do Brasil. É uma concessão pública, por trinta anos, do Governo do Distrito Federal ao consórcio 'Novo Terminal', formado pelas empresas Socicam, JCGontijo Engenharia e a Construtora Artec. Ao custo de cerca de R\$ 55 milhões, o terminal possui 20 mil metros quadrados de área construída, conta com 32 boxes para ônibus, 10 estabelecimentos comerciais e 04 quiosques.

A Rodoviária Interestadual de Brasília situa-se ao lado da estação Shopping do Metrô de Brasília, facilitando o acesso para os usuários do metropolitano, trinta e nove empresas de ônibus interestadual operam no local, a previsão é de que a Rodoviária de Brasília atenda cerca de 140 mil passageiros por mês.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

Porém nem tudo é maravilha, visto que faltou estudo técnico pertinente quanto às vias de acesso periféricas, onde mesmo recém inaugurada, percebe-se grande estrangulamento no trânsito local. A presente indicação tem por claro objetivo atender sugestivamente no intuito de melhorar a mobilidade urbana local, como aumentar conseqüentemente a seguranças de pedestres e motorista, proporcionado assim, maior fluidez no trânsito na referida via mencionada.

A Lei nº 12.587 de 03 de Janeiro de 2012, em seus artigos 1º e 2º, dispõem:

Art. 1º A Política Nacional de Mobilidade Urbana é instrumento da política de desenvolvimento urbano de que tratam o inciso XX do art. 21 e o art. 182 da Constituição Federal, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município.

Parágrafo único. A Política Nacional a que se refere o caput deve atender ao previsto no inciso VII do art. 2º e no § 2º do art. 40 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Art. 2º A Política Nacional de Mobilidade Urbana tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana.

Por tudo isso, encareço a especial atenção e, conseqüentemente, a aprovação dos ilustres Senhores Deputados, à proposta.

Sala das Sessões, de novembro de 2013.

Deputado Distrital AGACIEL MAIA

Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Setor Protocolo Legislativo
JND Nº 13835/2013
Folha Nº 02-40



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo, para registro, e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CSEG (art. 69-A, I, "a", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal).

Brasília-DF, 13/11/2013.

FELIPE TRICHES
Consultor Legislativo
Matrícula nº 16.786

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 13835/2013

Folha Nº 03-40